

**LEI MUNICIPAL Nº 657/2006, DE 30 DE JUNHO DE 2006.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária (CMSPC) de Tapurah e dá outras providências.

**O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI** Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária CMSPC do Município de Tapurah, entidade de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CMSPC:

- I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Tapurah;
- II – Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos Complexos Policiais Comunitários e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;
- V – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município, no sentido de consolidar parcerias para a melhoria da segurança no Município;
- VI – Levantar, arquivar e elaborar, em nome da municipalidade, dados estatísticos de todos os fatos relacionados à segurança;
- VII – Levar diariamente as autoridades competentes as reivindicações, sugestões e queixas da comunidade;
- VIII – Promover Campanhas Educativas, visando orientação para melhoria da segurança no Município;
- IX – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC será composto por membros titulares, com respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I – representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- II – representante da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso;

III - representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;  
IV – representante do Poder Legislativo Municipal de Tapurah, membro da Comissão Permanente de Direitos Humanos (ou a critério da Câmara);  
V – representante das Associações de Moradores de Bairros;  
VI – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
VII – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sub Seção Tapurah;  
VIII – representante dos colégios (municipal, estadual e particular);  
IX – representante da Associação Comercial e Empresarial;  
X - representante do PA Santa Luzia;  
XI – representante de Novo Eldorado;  
XII – representante de Ana Terra;  
XIII – representante do Poder Judiciário;  
XIV – representante do Ministério Público;  
XVI – representante de outros seguimentos da sociedade;

Parágrafo único: O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante escolha na comunidade e indicação das entidades mencionadas no *caput* ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo (de 15 dias) para a indicação dos nomes dos conselheiros bem como o órgão responsável para recebê-las.

**Art. 4º** Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSPC, terão 02 (dois) anos de mandato.

**Parágrafo Primeiro:** o Conselho terá uma diretoria que será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, e Tesoureiro, os quais serão escolhidos dentre os membros do Conselho.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria do Conselho será escolhidos dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC, organizará junto às Associações de Moradores de Bairros, Ouvidores de Segurança Comunitária, para colher informações, sugestões e reclamações dos municípios, que serão trazidas ao Conselho pelos Presidentes das Associações de Bairros e através dos presidentes de Conselhos Comunitários de Bairros existentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da data da sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 30 de junho de 2.006.

**Registre-se Publique-se**  
**Data supra**

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
**Prefeito Municipal**